



**Estevez Guarda**  
Administração Judicial

# **RELATÓRIO DE CONTROLE DA ESSENCIALIDADE DE ATIVOS E CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS**

## **GRUPO SUMESA**

**PROCESSO Nº 5103716-56.2024.8.21.0001/RS**  
**1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre - RS**





# ÍNDICE

---

<b>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE PRESENTE RELATÓRIO</b>	<b>3</b>
<b>2. CRONOGRAMA PROCESSUAL</b>	<b>4</b>
<b>3. BREVE RESUMO DA ATIVIDADE E INFORMAÇÕES GERAIS</b>	<b>5</b>
<b>4. DOS BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL</b>	<b>6</b>
<b>5. DA ANÁLISE DOS CRÉDITOS</b>	<b>7</b>
5.1 – Créditos Concursais	8
5.2 – Créditos Extraconcursais	9/12
<b>6. ENDIVIDAMENTO – PASSIVO GLOBAL</b>	<b>13</b>
<b>7. DOS PEDIDOS DE CREDORES OU JUÍZOS DE EXECUÇÕES INDIVIDUAIS</b>	<b>14</b>





# 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE PRESENTE RELATÓRIO

O presente Relatório é apresentado em cumprimento ao determinado no ponto “5.5” da decisão de [EVENTO11](#) que deferiu o processamento do procedimento recuperacional e tem como objetivo fiscalizar e controlar:




1. A essencialidade dos ativos das recuperandas;
2. Os pedidos de credores ou juízos de execuções individuais; e,
3. A composição dos créditos extraconcursais, momento em que serão analisados:
  - a. Os créditos não sujeitos ao procedimento recuperacional, contratados anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/05, tais como cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios, alienação fiduciária, arrendamentos mercantis, adiantamento de contrato de câmbio (ACC), obrigação de fazer, obrigação de entregar, obrigação de dar etc.;
  - b. Os créditos pós-ajuizamento do procedimento de Recuperação Judicial;
  - c. Honorários da Administração Judicial; e,
  - d. Créditos relativos ao passivo fiscal.





## 2. CRONOGRAMA PROCESSUAL



-  Evento Realizado
-  Data Estimada
-  Ato pendente





### 3. BREVE RESUMO DAS ATIVIDADES

Apresenta-se breve resumo das atividades exercidas pelas empresas recuperandas, as quais estão detalhadas nos autos do incidente de RMA – Relatório Mensais de Atividades, que serão disponibilizados de maneira facilitada no *site* institucional desta Administração Judicial.

**sumesa**

- SULINA DE METAIS S.A.**  
Reciclagem de metais, especialmente chumbo e alumínio. Produção de artefatos de chumbo.
- INBRACELL LTDA.**  
Fabricação de baterias automotivas sob a marca Excell.
- POLI POSITIVO LTDA.**  
Fabricação de "pellets" do polipropileno.
- DISTRIBUIDORA DE BATERIAS EXCELL LTDA.**  
Distribuição das baterias automotivas da marca Excell em todo território nacional.
- INBRACAST LTDA.**  
Produção de rodas de alumínio para veículos automotivos. Operação encerrada.
- FAEGOM LTDA.**  
Holding familiar.





## 4. DOS BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL

Inicialmente, ressalta-se que conforme ponto “e.1” da decisão de [EVENTO11](#) dos autos recuperacionais, foi determinado que “relativamente aos créditos excetuados na forma dos §§ 3.º, 4.º e 5.º do art. 49, para sua exclusão, dependem da prova da regularidade e tipicidade dos contratos, sendo da competência do Juízo Universal da Recuperação a declaração ou não da essencialidade de bens da devedora, mantida a proibição da alienação ou consolidação da propriedade, no prazo antes referido, salientando que o prazo da suspensão dar-se-á em dias corridos, nos termos da fundamentação supra.”.

Assim, até o momento, as recuperandas não apresentaram pedido *específico* de reconhecimento de essencialidade de bens.

No entanto, foi requerido a determinação de que as empresas e companhias Air Products Brasil Ltda., Messer Gases Ltda., Vibra Energia S.A., Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE) e Rio Grande Energia (RGE) se abstenham em efetuar o corte de energia elétrica e o fornecimento de gases e óleo para as requerentes, em virtude de faturas concursais em abertas. Medida a qual foi DEFERIDA em caráter definitivo conforme ponto “11.b” da decisão de [EVENTO11](#), que deferiu o processamento do procedimento recuperacional das empresas.





## 5. ANÁLISE DOS CRÉDITOS

---

Apresenta-se análise dos valores devidos pelas recuperandas, considerando tanto os Créditos Concursais, submetidos ao procedimento de Recuperação Judicial, quanto os Créditos Extraconcursais, excluídos do procedimento.

Ao final, apresenta-se informações sobre o Passivo Global das devedoras.

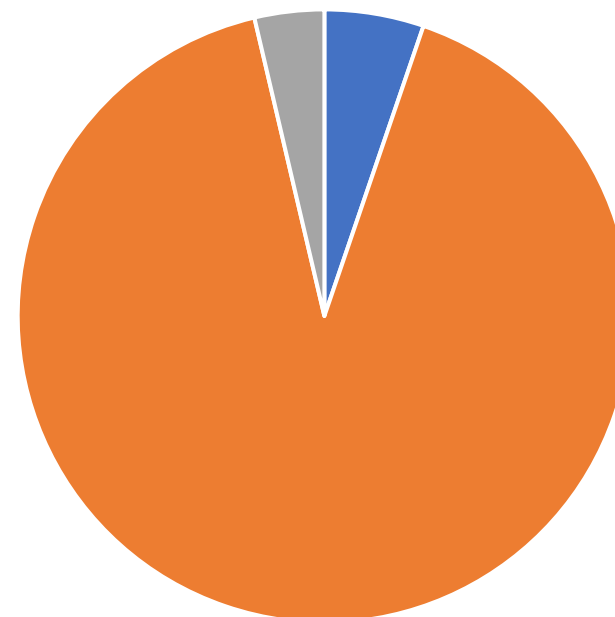




## 5.1. CRÉDITOS CONCURSAIS

As recuperandas possuem cerca de 957 credores vinculados a sua recuperação por dívidas anteriores a propositura da RJ, que perfazem um total aproximado de R\$ 166.650.959,28 de passivo, assim distribuídos:

Descrição	Nº de credores	Valor total
Classe I Trabalhistas	502	R\$ 8.734.815,38
Classe II Garantia Real	-	-
Classe III Quirografários	304	R\$151.799.453,52
Classe IV Pequenas Empresas e ME	224	R\$ 6.116.690,46
Total	1.030	R\$ 166.650.959,28



- CLASSE I - CREDITORES TRABALHISTAS
- CLASSE III – CLASSE DE CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS
- CLASSE IV - ME e EPP







## 5.1. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

### Art. 49, §3º da Lei 11.101/05

Em relação aos créditos não sujeitos ao procedimento recuperacional, contratados anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/05, tais como cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios, alienação fiduciária, arrendamentos mercantis, adiantamento de contrato de câmbio (ACC), obrigação de fazer, obrigação de entregar, obrigação de dar, etc., as recuperandas apresentaram a relação abaixo, que montam em R\$ 18.283.027,05.

Não obstante, ressalta-se que o presente procedimento encontra-se em Fase de Verificação Administrativa de Créditos, momento em que esta Administração Judicial irá realizar análise sobre concursabilidade ou não dos créditos inicialmente arrolados pelas recuperandas, nos termos do art. 7º, § 1º, bem como cruzamento entre o QGC apresentado pelas recuperandas e sua contabilidade.

Credor	Origem	Valor atualizado
BRDE	FINANCEIROS	R\$ 5.700.000,00
BRDE	FINANCEIROS	R\$ 5.425.314,86
ITAÚ	FINANCEIROS	R\$ 2.165.271,19
SAFRA	FINANCEIROS	R\$ 4.992.441,00
TOTAL		R\$ 18.283.027,05





## 5.1. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

### Créditos Pós-Ajuizamento da RJ

Em relação aos créditos devidos após o ajuizamento da RJ, as recuperandas informam que não possuem valores em aberto.





## 5.1. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

### Honorários da Administração Judicial

Em relação aos honorários da Administração Judicial, observa-se que foi apresentado acordo conjunto entre as recuperandas e esta equipe técnica em [EVENTO56](#) dos autos recuperacionais, no qual foi acordada a remuneração em 2,3% sobre o passivo sujeito à recuperação judicial, com limite máximo de pagamento em até 36 meses.

Nesse sentido, o referido acordo está *pendente* de homologação por parte do juízo recuperacional.





## 5.1. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

### Do Passivo Fiscal

A administração judicial observa que as empresas do Grupo Sumesa contam com a seguinte relação de valores devidos, em relação ao mês de maio de 2024, que monta em R\$ 34.516.786,40.

Descrição Tributo	Saldo Devedor do mês anterior	Saldo a pagar de imposto no mês atual	Pagamentos efetuados no mês	Saldo Devedor no mês
<b>FEDERAL</b>				
Imposto de Renda Retido na Fonte (Func/NFS)	-	3.278,46	3.278,46	-
IPI a Recolher	-	21.999,39	21.999,39	-
PIS a Recolher	-	8.402,80	8.402,80	-
COFINS a Recolher	-	38.715,06	38.715,06	-
IRPJ a Recolher	-	-	-	-
CSLL a Recolher	-	-	-	-
INSS retido a Recolher	-	-	-	-
INSS a Recolher	-	22.902,91	22.902,91	-
FGTS a Recolher	907.457,04	146.313,13	158.256,05	895.514,12
Parcelamento Receita Federal a Recolher	3.562.882,34	1.088,26	27.417,64	3.556.969,56
Parcelamento INSS a Recolher	13.452.069,47	-	282.190,44	13.278.300,55
Parcelamento FGTS a Recolher	1.183.629,81	-	34.150,23	1.139.081,12
<b>ESTADUAL</b>				
ICMS a Recolher	4.644.094,54	174.158,47	174.158,47	4.644.094,54
ICMS substituição tributária a Recolher	7.406.511,04	178.443,71	178.443,71	7.406.511,04
Parcelamento ICMS e substituição tributária a Recolher	3.274.038,51	38.734,18	48.254,74	3.250.784,68
<b>MUNICIPAL</b>				
ISSQN a Recolher	270.005,66	-	-	270.005,66
Retenção ISS a Recolher	37.275,10	3.410,74	18.265,99	22.419,85
Parcelamento ISSQN e retenção ISS a Recolher	38.095,56	846,57	1.534,86	53.105,28
<b>FEDERAL</b>				
PIS COFINS E CSLL DAS NF DE ENTRADA (FORNECEDORES)	-	87,41	87,41	-
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>34.776.059,07</b>	<b>638.381,09</b>	<b>1.018.058,16</b>	<b>34.516.786,40</b>

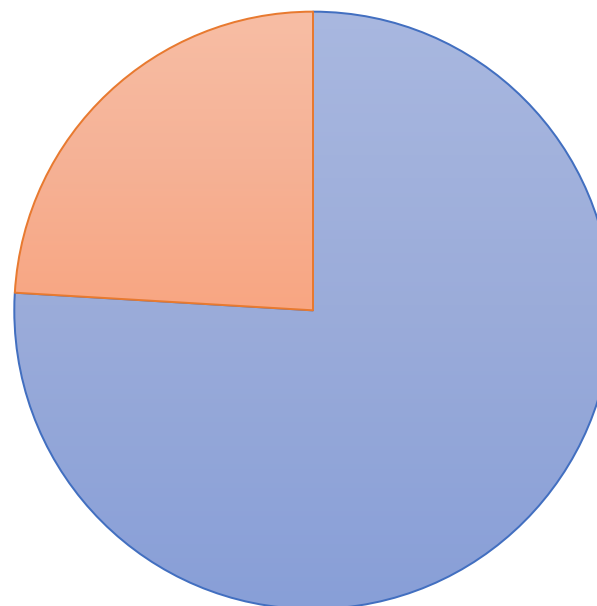




## 6. ENDIVIDAMENTO – PASSIVO GLOBAL

Em relação ao endividamento total das empresas recuperandas, observa-se um passivo global de R\$ 219.450.772,73, considerando créditos concursais e extraconcursais:

Créditos Concurtais		Créditos Extraconcursais	
R\$	166.650.959,28	R\$	52.799.813,45
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>219.450.772,73</b>



■ Créditos Concurtais   ■ Créditos Extraconcursais





## 7. DOS PEDIDOS DE CREDORES E JUÍZOS DE EXECUÇÕES INDIVIDUAIS

Em relação aos pedidos de credores ou juízos de execuções individuais, observa-se que até o momento esta Administração Judicial não tem conhecimento a respeito de Ofícios ou ordens proferidas em execuções individuais movidas em face das recuperandas. Não obstante, apresenta-se em anexo relação dos processos em que figuram como parte.





# Estevez Guarda

## Administração Judicial

**PORTO ALEGRE - RS**  
**Av. Carlos Gomes, 700 - 614**  
**Boa Vista - CEP 90480-000**

R. Bocaiúva, 2125 - 1º e 2º andar,  
Centro, Florianópolis - SC

R. Gen. Mário Tourinho, 1746,  
1601 - Seminário, Curitiba - PR

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
1327, Itaim Bibi, São Paulo - SP

**Central de Atendimento**  
**(51) 3331-1111**

E-mail: [sumesa@estevezguarda.com.br](mailto:sumesa@estevezguarda.com.br)



[www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br)